

do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

13 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Madaíl*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Figueiredo*.

Aviso de contumácia n.º 1416/2006 — AP. — A Dr.ª Susana Direito Regatia, juíza de direito do 3.º Juízo criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 925/02.9GBAGD, pendente neste Tribunal contra o arguido José Filipe Martins Pereira, filho de José Carlos Nunes Pereira e de Alzira Martins, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Fevereiro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11795600, com domicílio em São Pedro, Bloco A1, 4.º, esquerdo, Águeda, 3750 Águeda, por se encontrar acusado da prática de crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 18 de Agosto de 2005, por despacho de 12 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

14 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Direito Regatia*. — A Oficial de Justiça, *Arnaldinha Costa*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Aviso de contumácia n.º 1417/2006 — AP. — O Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo abreviado n.º 351/03.2GCABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Adilson Rodrigues da Silva, filho de Dejaniro Pereira da Silva e de Auxiliadora Rodrigues da Silva, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 22 de Janeiro de 1962, casado, titular do bilhete do passaporte n.º CK344279, com domicílio na Rua do Leste, Apartamento 44, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 2 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Fernando José Martins dos Reis*.

Aviso de contumácia n.º 1418/2006 — AP. — O Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 454/99.6TBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Adérito Gaspar Rodrigues, filho de Cesário Rodrigues e de Judite Sábedo Gomes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Setembro de 1970, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 158759, com domicílio na Rua do Forte Novo, bloco D, 3.º, Apartamento AH, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de outros furtos, artigo 296.º do Código Penal, praticado em 5 de Março de 2002, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 228.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, e 229.º, n.º 3, do Código Penal, praticado em 5 de Março de 2002, um crime de burla qualificada, artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 5 de Março de 2002, um crime de outros crimes contra pessoas, uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 235.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, praticado em 5 de Março de 2002, um crime de dano qualificado, previsto e punido pelo artigo 308.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Setembro de 1993, por despacho de 2 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data,

nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

7 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Fernando José Martins dos Reis*.

Aviso de contumácia n.º 1419/2006 — AP. — O Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 543/04.7GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Julieves da Silva Camponês, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 11 de Dezembro de 1977, titular do bilhete do passaporte n.º CK232628912, com domicílio na Rua Alferes Malheiro, 10, Beja, 7800 Beja, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 24 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Rute Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 1420/2006 — AP. — O Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 443/03.8GBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Modou Seye, filho de Mor Seye e de Loube Niang, de nacionalidade senegalesa, nascido em 17 de Maio de 1968, casado, com domicílio na Rua Coca Maravilhas, Bloco 3, 1.º, direito, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de contrafacção (direito de autor), previsto e punido pelo artigo 169.º da Lei n.º 114/91, praticado em 1 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Rute Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 1421/2006 — AP. — O Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 463/04.5GBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Anatoly Yashouk, filho de Valdimir Yashouk e de Matriona Yashouk, de nacionalidade ucraniana, nascido em 4 de Abril de 1970, casado, com domicílio na Estrada de Santa Eulália, Edifício Oura Azul, Apartamento 322, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º e 132.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, praticado em 16 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial